

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma

Manual operativo

Versão 1.3

Novo Licenciamento Ambiental

Cachoeiro de Itapemirim-ES

2017



Sumário

| | |
|---|----|
| 1. Apresentação..... | 2 |
| 2. Como devo proceder para operar um empreendimento poluidor?..... | 2 |
| 3. Carta de Serviços..... | 5 |
| 4. Legislação com as regras para a execução dos serviços:..... | 11 |
| 5. Documentos e exigências..... | 12 |
| 6. Anuência de uso e ocupação do solo..... | 17 |
| 7. Movimentação de terra (corte e aterro) e supressão de vegetação..... | 18 |
| 8. Como fazer o enquadramento das atividades?..... | 19 |
| 9. Como calcular a taxa de licenciamento da atividade?..... | 20 |
| 10. Como emitir o Documento para pagamento de taxa de licenças ambientais?..... | 21 |
| 11. Formulários e modelos..... | 22 |
| 12. Formalização do pedido..... | 23 |
| 13. Fazer o acompanhamento do processo..... | 24 |
| 14. Retirada da Licença Ambiental..... | 24 |
| 15. Considerações finais..... | 24 |
| Anexo I – Relação de atividades poluidoras..... | 25 |
| Anexo II – Relação de atividades dispensadas de licenciamento..... | 58 |
| Anexo III - Empreendimentos/atividades que devem requerer a Licença Prévia..... | 62 |



1. Apresentação

Este Manual torna públicas as informações sobre o funcionamento do Licenciamento Ambiental, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para orientar empreendedores, responsáveis técnicos e servidores na realização das atividades necessárias para a tramitação dos processos.

O Manual explica como acessar os serviços e fazer o acompanhamento de forma *online* e presencial, evitando erros e necessidade de consultas aos servidores, para que a agilidade e a qualidade dos serviços sejam melhoradas. Trata-se de uma apresentação e orientações, não dispensando a consulta às regras estabelecidas na legislação indicada.

A Semma tem feito esforços para aumentar a efetividade e a rapidez no atendimento e a equipe do órgão implementará aperfeiçoamentos de acordo com a identificação das melhorias possíveis.

2. Como devo proceder para operar um empreendimento poluidor?

Para exercer sua atividade econômica e usar a propriedade garantindo a qualidade ambiental como exige a legislação, os seguintes passos deverão ocorrer:

1. Providenciar a abertura de um processo de viabilidade através do [Sistema de Registro Integrado](#), o que confirmará se as atividades estão de acordo com o Plano Diretor Municipal;
2. Verificar se o empreendimento realizará atividades que precisam de licença ambiental ou são dispensadas de licenciamento nas tabelas dos **anexos I e II** deste documento e:
 - 2.1. Caso seja dispensada de licenciamento (lista), deve requerer a Dispensa de Licenciamento Ambiental no [sistema](#) ou presencialmente, pois realizará o autocontrole e apenas terá o cumprimento das condições de funcionamento fiscalizado (não há exigência de responsável técnico);
 - 2.2. Caso precise de Licença Ambiental, deve procurar um responsável técnico para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento e elaborar plano de controle ou outros trabalhos técnicos. A Semma aceita projetos apresentados por profissionais habilitados para fazer serviços como: diagnósticos ambientais, planos de controle ambiental, recuperação de áreas degradadas,



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma

Av. Monte Castelo, 60, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29306-500
Tel: (28) 3155-5327 / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br
site: www.cachoeiro.es.gov.br/servicos

entre outros, conforme previsão na legislação que regula a atuação profissional. O interessado deve buscar um consultor ou empresa de consultoria ambiental no mercado, pois não mantemos cadastro de profissionais para indicação;

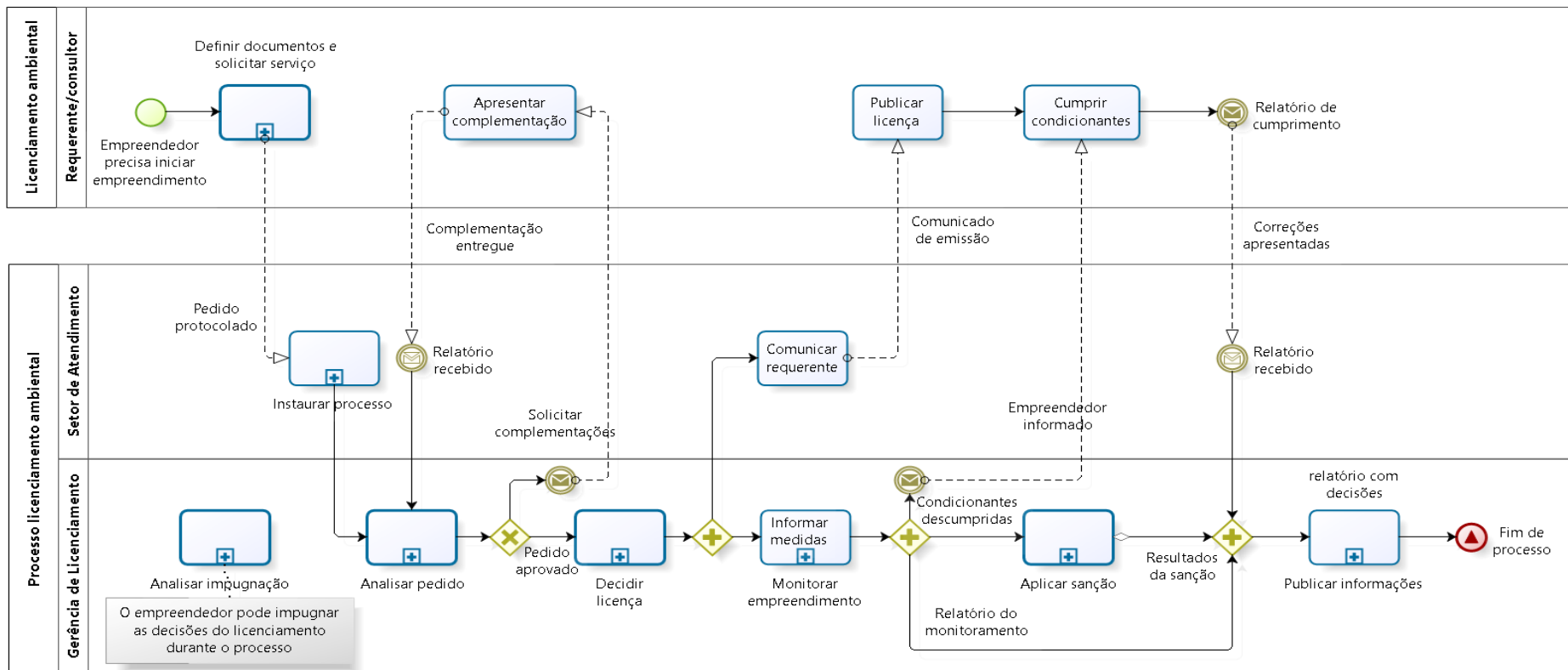
3. Empreendedor e responsável técnico definem documentos e demais requisitos junto ao órgão para solicitar os serviços;
4. Empreendedor e responsável técnico formalizam protocolo do pedido de licença junto ao setor de atendimento do órgão ambiental;
5. Setor de atendimento instaura o processo de licenciamento iniciando as avaliações e a contagem de prazo;
6. Servidores da Semma fazem a análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias, quando necessário;
7. Servidores podem solicitar esclarecimentos e complementações, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;
8. Empreendedor e responsável técnico apresentam as complementações ou justificativas, quando solicitadas;
9. Servidores fazem a análise das complementações ou justificativas, quando necessário;
10. Semma comunica o interessado da decisão de deferimento ou indeferimento;
11. Responsável legal dá publicidade sobre os pedidos de licença ambiental;
12. Responsável legal providencia cumprimento das condicionantes nos prazos estabelecidos;
13. Responsável legal apresenta relatório de cumprimento de condicionantes ao órgão ambiental;
14. O órgão ambiental publica informações do cumprimento das condicionantes em relatório;
15. Fim do processo.

O processo ficará ativo enquanto o empreendimento estiver em operação. Demais licenças, ampliações, renovações serão juntados ao processo do empreendimento que é arquivado somente quando deixa de ter movimentação pelo requerente ou ocorre o seu encerramento.

Abaixo é apresentado um fluxograma do processo para melhor visualização das principais etapas:



Processo: licenciar e monitorar empreendimentos poluidores.
Responsável: Secretário Municipal de Meio Ambiente
Data: 15/04/2016
Versão 01





3. Carta de Serviços

O que é a Carta de Serviços?

É um instrumento informativo sobre todos os serviços prestados pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim no âmbito do Licenciamento Ambiental.

Quais os setores responsáveis pela prestação do serviço?

A Subsecretaria de Planejamento e Monitoramento Ambiental e a Gerência de Licenciamento Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são responsáveis por garantir a prestação do serviço, contando com a atuação de seus servidores e de outros setores como Administrativo, Fiscalização, Gestão Ambiental e Educação Ambiental.

Quais os compromissos do órgão com o serviço?

Cumprir os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, entre outros implícitos na lei. Garantir o esforço dos servidores para atender com rapidez, cordialidade e busca da satisfação do usuário.

Quais os serviços prestados?

O link abaixo contém todos os serviços prestados pelo Licenciamento Ambiental que, além de licenças ambientais, emite também Autorizações, Certidões, Pareceres, Relatórios, Informações.

Carta de Serviços do Licenciamento Ambiental Municipal

| | Serviço | Finalidade | Requisitos | Previsão Legal | Forma de acesso | Local de prestar o serviço | Horário de atend. | Contato | Prazo | Usuário do serviço |
|---|--|---|---|--|---|-----------------------------------|------------------------------------|---|--------------|--|
| 1 | Ampliação de LO | Aprovar a modificação das dimensões físicas, espaciais ou produtivas de uma atividade poluidora; | Enquadramento; Requerimento; Formulário Sid e ART; DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Presencial, protocolo de documentos via Correios ou pessoalmente. | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 60 dias. | Empreendedores e órgãos públicos. |
| 2 | Alterações Cadastrais | Alterações de dados como razão social, CNPJ, alteração de testada, entre outros. | Requerimento; Comprovar informações a serem alteradas; DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Protocolo de documentos via Correios ou pessoalmente | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 30 dias. | Cidadão, empreendedores, órgãos públicos |
| 3 | Atendimento | Informar, identificar e encaminhar o usuário aos serviços prestados. | Identificar-se; Informar tel. contato; Informar serviço ou necessidade. | Lei nº 6.450/2010 Dec. 26.082/2016 | Telefone, presencial e e-mail. | Semma | 7:00h-11:30h e 13:30h-17:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | Imediato | Cidadão, empreendedores, órgãos públicos |
| 4 | Autorização | Define condições de atividades temporárias e obras emergenciais de interesse público, transporte de produtos e resíduos perigosos ou, ainda, para avaliar a eficiência das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade. | Enquadramento; Documentos; Formulário Sid e ART; DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Presencial | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 60 dias. | Empreendedores e órgãos públicos. |
| 5 | Avaliação de encerramento, paralisação ou retomada da atividade | Avaliar viabilidade do empreendimento quando for preciso paralisar, encerrar ou retomar a atividade. | Requerimento; Comprovar cumprimento das condicionantes. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Protocolo de documentos via Correios ou pessoalmente | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 30 dias | Empreendedores e órgãos públicos. |
| 6 | Avaliação | Avaliar projetos com | Requerimento; | LC 140/2011 | Protocolo de | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- | 60 dias. | Empreendedores |

Carta de Serviços do Licenciamento Ambiental Municipal

| | Serviço | Finalidade | Requisitos | Previsão Legal | Forma de acesso | Local de prestar o serviço | Horário de atend. | Contato | Prazo | Usuário do serviço |
|----|---|---|--|--|---|-----------------------------------|----------------------------|--|--|--|
| | de RAD | objetivos de recuperação de áreas degradadas (reabilitação, restauração ou remediação). | Documentos; Projeto e ART; DAM quitado. | Lei 6.938/1981 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | documentos via Correios ou pessoalmente | | | semma@cachoeiro.e s.gov.br | | e órgãos públicos. |
| 7 | Certidão Ambiental | Declara, atesta e certifica determinadas informações de caráter ambiental, como inexigibilidade de licenciamento ambiental. | Requerimento; Documentos; DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Presencial | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 30 dias. | Empreendedores e órgãos públicos. |
| 8 | Consulta de Licenças e atos emitidos | Apresenta informações sobre todas as licenças emitidas, com nome dos responsáveis, atividades, localização, validade e outros dados. | Número da licença, nome do requerente, data ou prazo. | Lei 12.527/2011 Lei 6.450/2010 | Web site, e-mail ou presencial. | Web site e Semma | 8:00h-12:00h 24h na web | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | Imediato no web site. 20 dias, prorrogável por 10 dias justificadamente, em caso presencial. | Cidadão, empreendedores, órgãos públicos |
| 9 | Consulta Prévia Ambiental | Obter informações sobre a necessidade de licenciamento de sua atividade ou informações pertinentes a intervenções diversas no ambiente. | Requerimento; Documentos; Apresentação da situação a ser avaliada; DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Protocolo de documentos presencial. | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 20 dias, prorrogável por 10 dias justificadamente. | Empreendedores e órgãos públicos. |
| 10 | Cópia de processos | Fornecer informações sobre processos de licenciamento e outros atos. | Requerimento informando qual documento que precisa; Cópia de documentos pessoais; Pagar a reprodução dos documentos; | Lei 12.527/2011 Lei 6.450/2010 | Presencial, protocolo de documentos via Correios ou pessoalmente. | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 20 dias, prorrogável por 10 dias justificadamente. | Cidadão, empreendedores, órgãos públicos |
| 11 | Decisão de Defesas | Decidir sobre defesas apresentadas para impugnação de atos e | Requerimento; Impugnação conforme modelo; | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Presencial, protocolo de documentos via | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 30 dias. | Empreendedores e órgãos públicos. |

Carta de Serviços do Licenciamento Ambiental Municipal

| | Serviço | Finalidade | Requisitos | Previsão Legal | Forma de acesso | Local de prestar o serviço | Horário de atend. | Contato | Prazo | Usuário do serviço |
|----|---|--|---|--|--|-----------------------------------|----------------------------|---|--------------|-----------------------------------|
| | | decisões do serviço de licenciamento ambiental. | Sem taxa. | | Correios ou pessoalmente. | | | | | |
| 12 | Dispensa de Licenciamento | Dispensar do licenciamento as atividades de baixo impacto e fazer apenas a fiscalização de condicionantes. | Enquadramento; Requerimento; DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Internet e presencial (movimentação de terra). | Semma | 8:00h-12:00h 24h na web | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 15 dias | Empreendedores e órgãos públicos. |
| 13 | Licença de Instalação | Autorizar a instalação da atividade ou empreendimento e os seus sistemas de controle. | Requerimento; Apresentar cumprimento condicionantes; ART; DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Protocolo de documentos presencial. | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 90 dias. | Empreendedores e órgãos públicos. |
| 14 | Licença de Operação | Autorizar a operação do empreendimento. Exigido para a emissão de alvará de localização e funcionamento. | Requerimento; Formulário Sid e ART; DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Protocolo de documentos presencial. | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 60 dias. | Empreendedores e órgãos públicos. |
| 15 | Licença Prévia | Autoriza a localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do licenciamento. | Enquadramento; Requerimento; Documentos; Formulário Sid e ART; DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Protocolo de documentos presencial. | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 30 dias. | Empreendedores e órgãos públicos. |
| 16 | Licenciamento com fase suprimida | Eliminar fases de licenciamento de empreendimentos localizados em distrito industrial, em local onde tenha operado empreendimento com a mesma atividade pretendida ou em local | Enquadramento; Requerimento; Documentos; Formulário Sid e ART; DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Protocolo de documentos presencial. | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 60 dias. | Empreendedores e órgãos públicos. |

Carta de Serviços do Licenciamento Ambiental Municipal

| | Serviço | Finalidade | Requisitos | Previsão Legal | Forma de acesso | Local de prestar o serviço | Horário de atend. | Contato | Prazo | Usuário do serviço |
|----|-------------------------------------|--|---|---|---|-----------------------------------|----------------------------|---|--------------|---|
| | | para o qual tenha sido emitida licença ambiental para a mesma atividade ou com sistema de controle semelhante. | | | | | | | | |
| 17 | Licenciamento Concomitante | Possibilidade de agregar as fases e emitir as licenças concomitantemente permitindo a localização e instalação ou a localização, instalação e a operação de empreendimento ou atividade cuja operação represente um potencial poluidor que não seja alto e o órgão conclua pela viabilidade. | Não ser enquadrado como Potencial Poluidor Alto e apresentar condições viáveis. Requerimento de LP e LI; Documentos; Formulário Sid e ART (justificativa para a emissão concomitante); DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Protocolo de documentos presencial. | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 60 dias. | Empreendedores e órgãos públicos. |
| 19 | LO Procedimento Simplificado | Autorizar a operação do empreendimento por meio de uma fase, desde que cumpra as condições de instalação. | Enquadramento; Requerimento; Formulário Sid e ART; Documentos; DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Presencial, protocolo de documentos via Correios ou pessoalmente. | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 60 dias. | Empreendedores e órgãos públicos. |
| 20 | Pareceres e orientações | Examinar assuntos apresentados por órgãos públicos, de forma conclusiva, propondo soluções para a tomada de decisão ou normas. | Ofício ou Memorando definindo o assunto e anexos necessários à análise. | LC 140/2011 Lei 6.938/1981 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Presencial, protocolo de documentos via Correios ou pessoalmente. | Semma | 8:00h-12:00h 24h na web | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 30 dias. | Órgãos públicos – Secretarias, Autarquias, MP, Justiça. |
| 18 | Procedimento Corretivo | Procedimento para atividades instaladas, em instalação ou em operação sem as devidas | Enquadramento; Requerimento; Documentos; Formulário Sid e | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Presencial, protocolo de documentos via Correios ou | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 60 dias. | Empreendedores e órgãos públicos. |

Carta de Serviços do Licenciamento Ambiental Municipal

| | Serviço | Finalidade | Requisitos | Previsão Legal | Forma de acesso | Local de prestar o serviço | Horário de atend. | Contato | Prazo | Usuário do serviço |
|----|---|---|--|--|---|--------------------------------------|----------------------------|---|--|--|
| | | licenças, mediante a comprovação da viabilidade ambiental. Não é LAR. | ART; DAM quitado. | | pessoalmente. | | | | | |
| 21 | Prorrogação de licenças e autorizações | Estender o prazo de validade da Licença Prévia, Licença de Instalação e Autorização Ambiental. | Requerimento; Comprovar cumprimento de condicionantes; DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Presencial, protocolo de documentos via Correios ou pessoalmente. | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 15 dias. | Empreendedores e órgãos públicos. |
| 22 | Protocolo | Orientar os interessados e formalizar requerimentos dos serviços prestados. | Identificar-se, informar contato, serviço ou necessidade. Apresentar requerimento, os documentos, estudos, taxas e demais exigências. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Telefone, presencial e e-mail. | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 15 minutos. | Cidadão, empreendedores, órgãos públicos |
| 23 | Relatório de atividades poluidoras | Permitir o acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais disponíveis. | Definir a informação e fazer a busca no site ou requerer junto à Ouvidoria Municipal. | Lei 6.938/1981 Lei 10.650/2003 | <i>Web site, e-mail ou presencial.</i> | Web site Semma ou Ouvidoria | 8:00h-12:00h 24h na web | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | Imediato ou até 15 dias em alguns casos. | Cidadão, empresas, órgãos públicos |
| 24 | Renovação de LO | Avaliar viabilidade de o empreendimento continuar operando de acordo com as condições aprovadas em sua LO. | Requerimento; Comprovação do cumprimento das condicionantes (formulário); DAM quitado. | Lei 7.348/2015 Dec. 26.082/2016 IN 02/2016 | Presencial, protocolo de documentos via Correios ou pessoalmente. | Semma | 8:00h-12:00h | 3155-5311- semma@cachoeiro.e s.gov.br | 30 dias. | Empreendedores e órgãos públicos. |



4. Legislação com as regras para a execução dos serviços:

Na tabela abaixo estão disponíveis as Leis, Decretos, Instruções Normativas e Portarias que regulam o Licenciamento Ambiental no Município e nos links é possível baixar a Legislação Municipal relacionada ao meio ambiente.

| Legislação do Municipal de Licenciamento Ambiental (clique no número da norma para baixar o arquivo) | |
|--|--|
| Norma | Assunto |
| Lei nº 7.349, de 30 de dezembro de 2015: | Dispõe sobre a instituição das taxas devidas para o Licenciamento Ambiental e outros serviços afins no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES. |
| Decreto nº 26.082, de 28 de abril de 2016: | Regulamenta a Lei nº 7.348, de 30 de dezembro de 2015, e define os procedimentos para o licenciamento ambiental municipal para cumprir o objetivo constitucional de combater a poluição; |
| Decreto nº 26.083, de 28 de abril de 2015: | Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas decorrentes de atos lesivos ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo para apuração destas infrações, e dá outras providências. |
| Instrução Normativa nº 001, de 12 de fevereiro de 2016: | Estabelecer procedimentos para o licenciamento de Postos de combustíveis, para fins de integração do Licenciamento Ambiental e Licenciamento Urbanístico em cumprimento especialmente do Plano Diretor Municipal. |
| Instrução Normativa nº 002, de 02 de maio de 2016: | Estabelece os procedimentos e a documentação necessária para a execução do licenciamento ambiental e demais serviços relacionados. |
| Portaria nº 1.009, de 30 de dezembro de 2015: | Estabelece os critérios para enquadramento de empreendimentos que realizem diagnóstico por imagem, radiologia e tomografia para efeitos de licenciamento e fiscalização. |
| Portaria nº 895, de 21 de novembro de 2013: | Define a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios técnicos e administrativos para a apresentação dos planos e projetos ambientais para “Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares ou para Condomínios Horizontais”, incluindo tratamento de resíduos líquidos, tratamento e disposição de resíduos sólidos e outros passivos ambientais. |



5. Documentos e exigências

Os documentos são solicitados pelo órgão ambiental para a identificação dos responsáveis pelo empreendimento e apoiar a decisão de emitir as licenças, autorizações, indeferimentos e outros atos. São apresentados pelo requerente com o pedido e o setor de atendimento pode não aceitar o pedido quando detectar a falta ou problema nos documentos exigidos. Podem ser solicitados outros documentos, além dos listados abaixo, em decorrência de legislação federal e estadual. A cobrança de taxas e preços públicos, bem como as isenções se baseiam nas Leis nº 7.349/2015, Lei nº 6.526/2011 e Decreto nº 18.037/2007. Documentos específicos para determinadas atividades podem estar estabelecidos no Formulário SID ou Instrução Normativa específica.

Relação de documentos e exigências

Documentos necessários para requerer Dispensa de Licenciamento Ambiental:

Procedimento *On Line*:

- Requerimento preenchido pelo *web site* da Prefeitura;
- [DAM](#) quitado equivalente à Autorização Ambiental.

Procedimento no atendimento presencial (casos que não são aceitos pelo sistema web):

- Requerimento conforme o formulário estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2016;
- Documento pessoal com foto e CPF do responsável pelo empreendimento;
- Documento de constituição de firma;
- [DAM](#) quitado equivalente à Autorização Ambiental.

Documentos necessários para requerimento de Autorização Ambiental:

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2016;
- Documento pessoal com foto;
- CPF (Contribuinte comum, Sócio, Proprietário, Procurador e Responsável Técnico);
- Documentos referentes à formalização/constituição da pessoa física ou jurídica, conforme exemplos: Contrato Social (Primitivos/Consolidados e respectivas alterações) ou Certificado de Micro Empreendedor Individual ou Declaração de Firma Individual ou Inscrição Estadual (se, Produtor Rural) ou CPF e Alvará de Funcionamento (se, Autônomo) ou Estatuto Social, Ata de Fundação (registrada em cartório) ou outro documento de igual valor;
- Cartão do CNPJ, quando for o caso;
- Comprovante de adequação quanto ao Plano Diretor Municipal – PDM, configurando que a atividade pode ser realizada no local pretendido, sendo um dos documentos abaixo:
 - Viabilidade emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES;
- Certidão atualizada do imóvel, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma

Av. Monte Castelo, 60, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29306-500
Tel: (28) 3155-5327 / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br
site: www.cachoeiro.es.gov.br/servicos

registrado em cartório, Contrato de Locação ou outro documento legal semelhante;

- [Formulário do Sistema de Informação e Diagnóstico – SID](#);
- ART referente ao serviço executado;
- [DAM](#) quitado equivalente à Autorização Ambiental.

Documentos necessários para requerimento de Licença Prévia:

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2016;
- Documento pessoal com foto;
- CPF (Contribuinte comum, Sócio, Proprietário, Procurador e Responsável Técnico);
- Documentos referentes à formalização/constituição da pessoa física ou jurídica, conforme exemplos: Contrato Social (Primitivos/Consolidados e respectivas alterações) ou Certificado de Micro Empreendedor Individual ou Declaração de Firma Individual ou Inscrição Estadual (se, Produtor Rural) ou CPF e Alvará de Funcionamento (se, Autônomo) ou Estatuto Social, Ata de Fundação (registrada em cartório) ou outro documento de igual valor;
- Cartão do CNPJ, quando for o caso;
- Comprovante de adequação quanto ao Plano Diretor Municipal – PDM, configurando que a atividade pode ser realizada no local pretendido, sendo um dos documentos abaixo:
 - Viabilidade emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES;
 - Anuência Prévia para construção emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, neste caso, especificamente, para as atividades de Cemitérios, Postos de combustíveis, Loteamentos e Condomínios ou atividade e/ou serviço semelhante;
- Certidão atualizada do imóvel, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação ou outro documento legal semelhante;
- [Formulário do Sistema de Informação e Diagnóstico – SID](#);
- ART referente ao serviço executado;
- [DAM](#) quitado.

Documentos necessários para requerer Licenciamento de Instalação:

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2016;
- [Apresentação de cumprimento de condicionantes da Licença Prévia](#), quando for o caso;
- ART referente ao serviço executado;
- [DAM](#) quitado.

Documentos necessários para requerer Licenciamento de Operação:

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2016;
- Alvará de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, neste caso, especificamente, para as atividades de Cemitérios, Postos de combustíveis, Loteamentos e Condomínios ou atividade e/ou serviço semelhante;
- [Relatório Final de Implantação das medidas de controle ambiental](#);



- ART referente ao serviço executado;
- [DAM](#) quitado.

Documentos necessários para requerer Licenciamento de Operação por Procedimento Simplificado:

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2016;
- Documento pessoal com foto;
- CPF (Contribuinte comum, Sócio, Proprietário, Procurador e Responsável Técnico);
- Documentos referentes à formalização/constituição da pessoa física ou jurídica, conforme exemplos: Contrato Social (Primitivos/Consolidados e respectivas alterações) ou Certificado de Micro Empreendedor Individual ou Declaração de Firma Individual ou Inscrição Estadual (se, Produtor Rural) ou CPF e Alvará de Funcionamento (se, Autônomo) ou Estatuto Social, Ata de Fundação (registrada em cartório) ou outro documento de igual valor;
- Cartão do CNPJ, quando for o caso;
- Comprovante de adequação quanto ao Plano Diretor Municipal – PDM, configurando que a atividade pode ser realizada no local pretendido, sendo um dos documentos abaixo:
 - Viabilidade emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES;
 - Anuência Prévia para Construção ou Alvará de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, neste caso, especificamente, para as atividades de Cemitérios, Postos de combustíveis, Loteamentos e Condomínios ou atividade e/ou serviço semelhante;
- Certidão atualizada do imóvel, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação ou outro documento legal semelhante;
- [Formulário do Sistema de Informação e Diagnóstico – SID](#);
- ART referente ao serviço executado;
- [DAM](#) quitado.

Requisitos para requerer Licenciamento por Procedimento Corretivo:

1º passo: requerer LP e LI por procedimento corretivo com os seguintes documentos:

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2016;
- Documento pessoal com foto;
- CPF (Contribuinte comum, Sócio, Proprietário, Procurador e Responsável Técnico);
- Documentos referentes à formalização/constituição da pessoa física ou jurídica, conforme exemplos: Contrato Social (Primitivos/Consolidados e respectivas alterações) ou Certificado de Micro Empreendedor Individual ou Declaração de Firma Individual ou Inscrição Estadual (se, Produtor Rural) ou CPF e Alvará de Funcionamento (se, Autônomo) ou Estatuto Social, Ata de Fundação (registrada em cartório) ou outro documento de igual valor;
- Cartão do CNPJ, quando for o caso;
- Comprovante de adequação quanto ao Plano Diretor Municipal – PDM, configurando que a atividade pode ser realizada no local pretendido, sendo um dos documentos abaixo:
 - Viabilidade emitida pela Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES;



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma

Av. Monte Castelo, 60, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29306-500
Tel: (28) 3155-5327 / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br
site: www.cachoeiro.es.gov.br/servicos

- Anuência Prévia para Construção ou Alvará de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, neste caso, especificamente, para as atividades de Cemitérios, Postos de combustíveis, Loteamentos e Condomínios ou atividade e/ou serviço semelhante;
- Certidão atualizada do imóvel, Contrato de Arrendamento, Recibo de Compra e Venda registrado em cartório, Contrato de Locação ou outro documento legal semelhante;
- [Formulário do Sistema de Informação e Diagnóstico – SID](#);
- ART referente ao serviço executado;
- [DAM](#) quitado referente às Licenças requeridas.

2º passo: requerer LO por procedimento corretivo com os seguintes documentos:

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2016;
- Alvará de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, neste caso, especificamente, para as atividades de Cemitérios, Postos de combustíveis, Loteamentos e Condomínios ou atividade e/ou serviço semelhante;
- [Relatório Final de Implantação das medidas de controle ambiental](#);
- ART referente ao serviço executado;
- [DAM](#) quitado.

Documentos necessários para requerer prorrogação de Licença Prévia, Licença de Instalação e Autorização Ambiental:

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2016;
- [Planilha de acompanhamento das condicionantes da LO](#) demonstrando o seu cumprimento (não necessita de consultoria técnica, exceto nos casos exigidos na LO);
- [DAM](#) quitado equivalente à Consulta Prévia para prorrogação de Licença Prévia, Licença de Instalação e Autorização Ambiental.

Documentos necessários para requerer renovação de Licença de Operação:

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2016;
- [Planilha de acompanhamento das condicionantes da LO](#) demonstrando o seu cumprimento (não necessita de consultoria técnica, exceto nos casos exigidos na LO);
- [DAM](#) quitado equivalente à Licença de Operação;

Documentos necessários para requerer ampliação de empreendimento:

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2016;
- [Formulário do Sistema de Informação e Diagnóstico – SID](#);
- ART referente ao serviço executado;
- [DAM](#) quitado.



Documentos necessários para requerer Certidão Ambiental:

(Emitida para atestar de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contemplados nas listas de atividades poluidoras ou dispensadas de licenciamento ambiental, mesmo que constantes das referidas normas, sendo seu requerimento facultativo;

Atesta outros casos previstos no artigo 89 da IN nº 002/2016.

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido nesta Instrução;
- Documento pessoal com foto e CPF do responsável pelo empreendimento;
- Documento de constituição de firma;
- Documentação complementar aplicada a cada caso a ser atestado;
- [DAM](#) quitado correspondente à Consulta Prévia.

Obs.: para atestar situações nos processos em que houve pagamento de taxas como licenciamento e outras análises, não serão cobradas taxas para emitir a certidão necessária.

Documentos necessários para requerer Consulta Prévia:

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido na Instrução Normativa nº 002/2016;
- Documento pessoal com foto e CPF do responsável pelo empreendimento;
- Documento de constituição de firma;
- Documentação complementar;
- [DAM](#) quitado.

Documentos necessários para apresentar Impugnação (Defesa/Recurso):

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido nesta Instrução devidamente preenchido e assinado pelo representante do empreendimento;
- Documento pessoal com foto e CPF do responsável pelo empreendimento;
- Documento de constituição de firma;
- [Modelo de impugnação](#) contra decisão em processo de licenciamento preenchido;
- Documentação complementar, quando for o caso;
- Não há exigência de pagamento de taxa.

Documentos necessários para alterações cadastrais:

- [Requerimento](#) conforme o formulário estabelecido nesta Instrução;
- Documento pessoal com foto e CPF do responsável pelo empreendimento;
- Documento de constituição de firma;
- Documentos que comprovem as alterações cadastrais;
- [DAM](#) quitado equivalente ao CNDA;
- Na retirada da Licença alterada devolver a Licença Ambiental ou Autorização Ambiental



anterior (original).

Obs.:

1. Nos casos de alteração de endereço do empreendimento e licenciamento num novo endereço, a LO somente será emitida para a razão social no novo endereço quando todas as alterações cadastrais e as estruturas produtivas do empreendimento estiverem definitivamente no novo endereço licenciado. Então, a LP e LI serão emitidas com a razão social, CNPJ e endereço onde funciona atualmente com a discriminação do novo endereço nas condicionantes. Quando a mudança do cadastro da empresa para o novo local estiver concluída, bem como as instalações exigidas para o funcionamento, a LO será emitida nesta nova sede da empresa.

2. No caso do empreendimento “**comércio de mármore e granitos**”, os seguintes critérios são adotados:

1º. Caso pretenda desenvolver o comércio mantendo depósito de blocos de rochas no estabelecimento, deve providenciar o licenciamento ambiental para a atividade "22.04 – Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto."

2º. Ou se for apenas o comércio ou depósito das chapas acabadas (sem depósitos de blocos), deve solicitar à Semma uma Certidão Ambiental que atestará a situação, liberando o seu alvará de funcionamento. Para isso siga o *check list* abaixo:

Documentos necessários para requerer Certidão Ambiental:

(Emitida para atestar de inexigibilidade de licenciamento).

- [Requerimento](#);
- Documento pessoal com foto e CPF do responsável pelo empreendimento;
- Documento de constituição de firma;
- [Documentação complementar aplicada a cada caso a ser atestado](#);
- DAM quitado correspondente à Consulta Prévia.

6. Anuência de uso e ocupação do solo.

A anuência de uso e ocupação do solo é uma certidão emitida pelo município, por atribuição da Constituição Federal, atestando que as atividades pretendidas estão de acordo com as regras de zoneamento estabelecidas na Lei do seu Plano Diretor. A sua exigência para o Licenciamento Ambiental decorre da Resolução Conama nº 237/97 e Decreto Estadual nº 1.777-R/2007, conforme os seguintes trechos:

Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas: ...

§ 1º - No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma

Av. Monte Castelo, 60, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29306-500
Tel: (28) 3155-5327 / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br
site: www.cachoeiro.es.gov.br/servicos

uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes (Resolução Conama nº 237/1997).

Art. 3º. Os empreendimentos e/ou atividades potencial ou efetivamente utilizadores de recursos ambientais, existentes ou que venham a se instalar em território do Estado, ficam sujeitas a prévio e permanente controle ...

§ 2º. A validade da autorização e da licença ambiental estadual fica condicionada à comprovação, por parte do empreendedor, por meio da apresentação de declaração do município sede subscrita pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal com atribuição para decisões relativas ao uso e ocupação do solo, de que o empreendimento e/ou atividade encontra-se de acordo com a legislação municipal pertinente (Decreto nº 1.777-R/2007).

Até 2015, a Semma emitia uma Anuência Prévia Ambiental – Apra, que era utilizada como uma certidão de anuência de uso do solo para o Licenciamento Ambiental pelo Iema e Idaf, por exemplo. Além de ser usada como uma avaliação ambiental. Atualmente a decisão do licenciamento não é mais vinculada à manifestação de outros entes quanto ao aspecto ambiental, motivo porque a Apra não é mais emitida.

Por outro lado, o documento de “Viabilidade” emitido pela PMCI via sistema Regin com a manifestação sobre o Zoneamento decorrente do PDM é aceito pelos entes Estaduais para realizar o seu processo de licenciamento. Em situações específicas o interessado pode solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Semdurb uma certidão de anuência de uso e ocupação do solo para as atividades pretendidas.

Maiores informações podem ser obtidas junto à:

[Regin - orientação para abertura de empresas](#) - Secretaria de Fazenda, no telefone: 3155-5230.

[Subsecretaria de Controle Urbano \(Semdurb\)](#), no telefone: 3155-5026 e no e-mail: semdurb@cachoeiro.es.gov.br.

7. Movimentação de terra (corte e aterro) e supressão de vegetação.

O órgão ambiental licencia empreendimentos e atividades poluidoras, ou seja, atividades econômicas que atingem um fim social da propriedade. Supressão de vegetação e movimentação de terra são apenas aspectos da instalação das atividades e que causam impactos negativos sobre o ambiente afetado, sendo controlados na licença ambiental das atividades econômicas.

O corte de terra e a retirada da vegetação aumentam a suscetibilidade de erosão, a instabilidade do terreno e mudanças na sua drenagem, o que deve ser controlado por meio do agendamento dos trabalhos em épocas não chuvosas, redução do tempo de início e fim das obras de corte e aterro, cobertura do solo e controle do fluxo de água dentro do terreno.

É necessário que a área exposta seja minimizada, bem como o seu tempo de exposição, o que não ocorre quando o terreno é escavado e fica sem cobertura ou contenção durante meses ou anos exposto



à venda, sem que alguma edificação ou atividade seja implantada. Em razão desta situação, várias partes da cidade são atingidas pelo carreamento de terra pela chuva. E a experiência nos mostra que os controles destes impactos não estão sendo cumpridos, demandando processos de penalidades, embargos e recuperação de áreas, deslocando, desta forma, os recursos da Semma que devem estar empregados em avaliações ambientais das atividades econômicas e geradoras de impactos positivos.

Portanto, a movimentação de terra, supressão de vegetação e outros aspectos deve estar vinculada a alguma atividade econômica, motivo porque não estão sendo emitidas licenças apenas para corte e aterro ou supressão de vegetação.

A atividade “18.05 - Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental” deve ser requerida quando houver a formalização de uma atividade econômica que não seja poluidora, como uma escola por exemplo. Dispensa de Licenciamento para movimentação de terra também possuem a mesma exigência.

Para requerer Dispensa de Licenciamento ou Licença Ambiental para terraplanagem, o interessado, entre outros documentos, deve apresentar o seguinte:

1. Viabilidade com pareceres da Prefeitura aprovando a atividade econômica pretendida pelo requerente, emitida pelo sistema Regin da Junta Comercial do Espírito Santo (para os casos de atividade comercial e industrial);
2. Alvará de construção das edificações que serão utilizadas para a atividade econômica ou para a construção residencial aprovado pelo Município;

8. Como fazer o enquadramento das atividades?

1) Verificar qual é a sua atividade econômica de acordo com a classificação CNAE, constante do seu Contrato Social/CNPJ e onde este código se enquadra na lista de atividades **licenciadas pelo município**. Os empreendedores autônomos devem fazer o mesmo com o seu código CBO. Observando o exemplo abaixo, extraído da Lista de atividades que precisam de licença ambiental, vemos o código CNAE destacado em vermelho.

| CÓD. CONSE-MA | ATIVIDADES CONSEMA | CÓD. CNAE | CÓD CBO | PARÂMETRO | P. S. | PORTE PEQUENO | PORTE MÉDIO | PORTE GRANDE | PORTE LIMITE | POTENCIAL POLUIDOR |
|---------------|--|-----------|---------|---|-------|---------------|-----------------------|--------------|--------------|--------------------|
| 3.05 | Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmalta para utensílios sanitários e outros. | 2341900 | - | Produção mensal em Número de peças – PM | | PM < 50.000 | 50.000 < PM ≤ 200.000 | | PM < 200.000 | MÉDIO |



- 2) Então, verifique a descrição da atividade poluidora, definida pelo Consema, constante da mesma lista de atividades licenciadas. Isso é necessário, pois as atividades poluidoras têm particularidades de classificação que levam em conta o processo produtivo (com pintura ou sem pintura) e o local (área rural ou urbana), o que não está correlato com as classificações do IBGE. No nosso exemplo, observamos a descrição da atividade poluidora no polígono azul;
- 3) A seguir, confirmando o parâmetro usado (Produção Mensal –PM, Área Útil – AU, Número Máximo de Cabeças – NMC, etc.), verifique qual o Porte do empreendimento (pequeno, médio ou grande) e o Potencial Poluidor (baixo, médio e alto). Continuando nosso exemplo de fabricação de artigos de cerâmica, admitindo que a Produção Mensal seja de 30.000 peças, temos um porte Pequeno (P), indicado pelo círculo laranja acima. E como a atividade do exemplo apresenta potencial poluidor médio (M), definimos um enquadramento (P) e (M), que usaremos para enquadrar a classe;
- 4) Com as informações obtidas no passo 3, deve ser definida a Classe da atividade que vai de I a V, conforme a tabela I (abaixo). O cruzamento da linha com a coluna de acordo com o porte e potencial poluidor (setas azuis) do nosso exemplo vai definir a classe (Classe II, em vermelho);

| Tabela I – Enquadramento em CLASSES conforme porte e potencial poluidor | | | |
|--|---------------------------|------------|------------|
| PORTE | POTENCIAL POLUIDOR | | |
| | B | M | A |
| P | I | II | III |
| M | II | III | IV |
| G | III | IV | V |

Obs.: Algumas atividades poluidoras como “24.06 - canteiros de obras...”, por exemplo, não possuem CNAE ou CBO, pois são atividades temporárias prestadas por construtoras e por isso não há correlação com a CNAE, mas devem ser licenciadas com enquadramento apenas o código Consema.

9. Como calcular a taxa de licenciamento da atividade?

Para consultar a tabela de valores de taxas e serviços, acesse o menu:

Licenciamento Ambiental -> Tabela de Valores de Taxas e Serviços

disponível na Cachoeiro Agência Virtual / Empreendedor.



10. Como emitir o Documento para pagamento de taxa de licenças ambientais?

Após definir o valor da taxa, acesse o link abaixo para emitir (*online*) o Documento de Arrecadação Municipal para pagamento das taxas de Licenças Ambientais ou acesse o link [Emitir documento de taxa](#), para informações. O requerente pode também levar toda a documentação necessária ao setor de atendimento e protocolo da Semma para conferência e retirada da guia de taxa. Em caso de dúvidas entre em contato com a Semma/Protocolo pelo telefone (3155-5327) ou e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br.

DAM



11. Formulários e modelos

Abaixo estão os documentos básicos para esta solicitação, outros documentos poderão ser solicitados em função das características da sua solicitação.

O interessado também pode baixar os documentos para solicitar o Licenciamento na Relação de Documentos e Exigências¹²:

Formulários gerais

Formulários Sid

Obs.: O site com os arquivos é melhor visualizado com *Mozilla Firefox* ou *Google Chrome*.

Nos links a seguir estão disponíveis os arquivos para a emissão dos atos pelos servidores da Semma:

Formulários servidores

[Ata de reunião](#) - fomulário: Pode ser utilizada para tomar conhecimento de situação envolvendo o requerente em processo no serviço de licenciamento.

[Certidão ambiental - modelo](#): manifestação administrativa, declaratório da existência ou não de um direito ou de um fato de caráter ambiental

[Comunicado Comunicado diário oficial – modelo](#): dar publicidade a atos e decisões que não puderam ser comunicados ao interessado, como respostas, autos de infração, solicitações, etc.

[Consulta ambiental - despacho](#): fornecer informações sobre a necessidade de licenciamento de sua atividade ou informações pertinentes a intervenções diversas no ambiente.

[Deferimento - despacho](#): ato administrativo emitido para decidir sobre o pedido do interessado.

[Impugnação – despacho](#): modelo de decisão sobre impugnação apresentada contra decisão da Semma.

[Indeferimento – despacho](#): ato administrativo emitido para decidir sobre o pedido do interessado.

[Informação - modelo](#): modelo de apresentação de esclarecimento fundamentado sobre determinados assuntos, prestados por funcionário, em documentos.



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma

Av. Monte Castelo, 60, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29306-500
Tel: (28) 3155-5327 / e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br
site: www.cachoeiro.es.gov.br/servicos

Licença / Autorização - formulário: estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, reformar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Licença específica – modelo: Licença emitida para formalização de processo de exploração mineral junto ao DNPM.

Parecer técnico – formulário: informações relevantes acerca da situação de um empreendimento do ponto de vista dos impactos potenciais e controles adotados, definindo complementações necessárias e, se for o caso, correções de projeto ou execução.

Publicação de processos tramitando – modelo: relatório a ser publicado em atendimento à lei de publicidade ambiental.

Relatório de fiscalização de condicionantes – formulário: usado para verificar o cumprimento de condicionantes pelos empreendimentos licenciados.

Roteiro de análise e parecer técnico: roteiro com os quesitos a serem atendidos na elaboração do Parecer Técnico.

Solicitação de complementação modelo: comunicado ao interessado para apresentar complementações.

Valores de multas: tabela com os valores de multas por infrações à legislação ambiental do município convertidos da Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim – UFCI para moeda (R\$).

12. Formalização do pedido

No momento apenas a Dispensa de Licenciamento Ambiental é solicitada via web. Os pedidos de licença, autorizações e demais serviços devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente-ES, no endereço: Av. Monte Castelo, 60, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP: 29306-500. A partir da entrega do requerimento, cópias de documentos e comprovantes de pagamentos de taxas (DAM), o processo é protocolado.



13. Fazer o acompanhamento do processo

Após a instauração do processo os andamentos são atualizados no *web site* da Prefeitura Municipal, onde todos podem fazer a consulta a partir do nº de protocolo do seu pedido. Caso haja necessidade de alguma ação do requerente, um e-mail é enviado e a situação é informada no campo “despacho” na referida consulta. Solicitamos que as consultas sejam feitas através desse recurso, para que os nossos servidores utilizem seu tempo para dar andamento às avaliações e pareceres.

Consulta de Processos

14. Retirada da Licença Ambiental

A retirada das licenças e autorizações deve ser feita pelo responsável legal do empreendimento ou procurador (firma reconhecida e documento pessoal) de posse das publicações do requerimento da licença em jornal e diário oficial, documentos que serão juntados com o seu processo. Após a retirada da licença o requerente tem 30 dias para providenciar a publicação de recebeu a licença pertinente.

Obs.: devem ser feitas duas publicações: uma publicação no jornal de circulação municipal e uma publicação no Diário Oficial para cada protocolo.

15. Considerações finais

Caso tenha alguma dificuldade na realização de algum procedimento procure o nosso atendimento ou envie sugestões e reclamações pelos contatos: tel – (28) 3155-5311 e e-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br.

Anexo I – Relação de atividades poluidoras.

| Descrição das abreviações utilizadas nos anexos I e II | |
|--|---|
| B/M/A | Enquadramentos de potencial poluidor: B-baixo, M- médio e A- alto. |
| CBO | Classificação Brasileira de Ocupações (IBGE). |
| CNAE | Classificação Nacional de Atividades Econômicas (IBGE). |
| Con. | Código Consema. |
| Consema | Conselho Estadual de Meio Ambiente. As duas primeiras colunas apresentam respectivamente o código e a atividade definidos pelo Consema. |
| P. S. | Procedimento simplificado. |
| P/P | Potencial Poluidor. |
| Porte Limite | Limite do porte do empreendimento para competência municipal de licenciar a atividade, acima do qual deve ser licenciado pelo estado (Iema/Idaf). |
| Tipo | I – industrial ou N – não industrial. |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|----------|--|--|-----|------|--|---|----------------|------------------|------------|-----------|----------|
| 1 | Extração Mineral | | | | | | | | | | |
| 1.01 | Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais. | 810002 | - | N | Produção mensal - PM (m ³ /mês) | PM < 100 m ³ /mês | 100 < PM ≤ 500 | 500 < PM > 1.000 | PM > 1.000 | Todos | B |
| 1.02 | Extração de argila, feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais. | 0810005 0810006 0810007 0810008 | - | N | Área útil - AU (ha) | - | AU < 3,0 | 3,0 < AU < 5,0 | AU > 5,0 | Todos | M |
| 1.03 | Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, | 899102 | - | N | Área útil -AU (ha) | Pml < 500 m ³ /mês AU < 4 ha | AU ≤ 5 | 5,0 < AU ≤ 10,0 | AU > 10,0 | Todos | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|----------|--|---------|--------------------------------------|------|---|-----------------|------------|------------|-----------|-----------|----------|
| | cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas). | | | | | | | | | | |
| 1.04 | Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase. | 1121600 | - | I | - | - | - | todos | - | Todos | M |
| 1.05 | Extração manual de areia em leito de rio | 810006 | - | N | Produção mensal - PM (m³/mês) | PM < 500 m³/mês | Todos | - | - | Todos | M |
| 2 | At. Agropecuárias | | | | | | | | | | |
| 2.01 | Suinocultura (Ciclo completo) | 154700 | 613215 | N | Número máximo de cabeças- NC | - | todos | - | - | NC < 200 | A |
| 2.02 | Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) | 154700 | 613215 | N | Número máximo de matrizes - NM | - | todos | - | - | NM < 30 | A |
| 2.03 | Suinocultura (exclusivo para Terminação) | 154700 | 613215 | N | Número máximo de cabeças- NC | | todos | | | NC < 60 | A |
| 2.04 | Suinocultura com lançamento de efluentes líquidos, exclusivo para subsistência. | 154700 | 613215 | N | Número máximo de cabeças- NC | | todos | | | NC < 20 | M |
| 2.05 | Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre e/ou exótica (Ex.: cunicultura e outros). | 159899 | 613310 | N | Área de confinamento de animais – AC (m²) | | AC < 6.000 | AC > 6.000 | | - Todos | M |
| 2.06 | Criação de animais de médio ou grande porte confinados, ou semiconfinados com | 159899 | 613105 613110 613115 613120 | N | Número Máximo de Cabeças - NC | | NC < 3.500 | NC > 3.500 | | - Todos | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|---------|--|---------|--------|------|---|-------|-------------|----------------|-----------|-------------|----------|
| | geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre e/ou exótica. | | | | | | | | | | |
| 2.07 | Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem. | 1081301 | - | I | Capacidade instalada – CI (litros) | | CI < 60.000 | CI > 60.000 | | - Todos | M |
| 2.08 | Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica. | 1081301 | - | I | - | todos | | | | - Todos | B |
| 2.09 | Avicultura | 155504 | 613305 | N | Área de confinamento de aves - AC (área de galpões em m2) | | todos | | | AC < 12.000 | M |
| 2.10 | Despolpamento/descascamento de café, em via úmida. | 1081301 | - | I | Capacidade instalada total – CI (em litros/h) | | | todos | | CI < 3000 | A |
| 2.11 | Complexos de agroturismo (empreendimentos rurais ou de agroturismo com incorporação de duas ou mais atividades não correlacionadas diretamente), inclusive com produção industrial de alimentos e bebidas, desde que todas as atividades pretendidas sejam de competência municipal. | | | I | Área útil (ha) | | AU < 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3 | | AU < 0,3 | M |
| 2.12 | Unidades de resfriamento, | | - | I | - | todos | | | | Todos | B |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|----------|--|--------------------|-----|------|--|---------------------------------|--------------|-----------------------|-----------|---------------|----------|
| | refrigeração ou congelamento de vegetais. | | | | | | | | | | |
| 3 | Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos | | | | | | | | | | |
| 3.01 | Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo. | 2391502 2391503 | - | I | Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas -CMCD (m ² /mês) | | CMCD ≤ 3.000 | 3.000 < CMCD ≤ 12.000 | | CMCD ≤ 12.000 | M |
| 3.02 | Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo. | 2391502 2391503 | - | I | Capacidade máxima de produção de chapas polidas - CMCP (m ² /mês) | | CMCP ≤ 4.500 | 4.500 < CMCP ≤ 37.500 | | CMCP ≤ 37.500 | M |
| 3.03 | Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos. | 2391502 2391503 | - | I | Produção Mensal m ² /mês | PM < 13.500 m ² /mês | Todos | | | Todos | M |
| 3.04 | Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si. | 2391502 2391503 | - | I | Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases - CMP (m ² /mês) | - | CMP < 3.000 | 3.000 < CMP ≤ 15.000 | | CMP < 15.000 | M |
| 3.05 | Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros. | 2341900 | - | I | Produção mensal em Número de peças – PM | | PM < 50.000 | 50.000 < PM ≤ 200.000 | | PM < 200.000 | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|----------|---|---------|-----|------|---|------------------------------|--------------|------------------------|-----------|--------------|----------|
| 3.06 | Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.) | 2342701 | - | I | Produção mensal - PM (m ²) | | PM < 165.000 | 165.000 < PM ≤ 660.000 | | PM < 660.000 | M |
| 3.07 | Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins). | 2342702 | - | I | Produção mensal em Número de peças - PM | PM < 150 m ³ /mês | PM < 600.000 | | | PM < 600.000 | M |
| 3.08 | Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil. | 810007 | - | I | - | todos | | | | Todos | B |
| 3.09 | Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas. | 2391501 | - | I | Produção mensal – PM (t/mês) | | PM < 20.000 | 20.000 < PM ≤ 50.000 | | PM < 50.000 | M |
| 3.10 | Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas. | 2391503 | - | I | Produção mensal – PM (t/mês) | | PM ≤ 1000 | | | PM < 1.000 | M |
| 3.11 | Limpeza de blocos de rochas ornamentais. | | - | I | - | Todos | | | | Todos | B |
| 3.12 | Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais. | 2391502 | - | I | - | Todos | | | | Todos | B |
| 4 | Indústria de Transformação | | | | | | | | | | |
| 4.01 | Fabricação de concreto e afins, não incluindo cimento | 2330305 | - | I | Capacidade Máxima de Produção – CMP (m ³ /mês) | | CMP < 1.000 | 1.000 < CMP ≤ 2.500 | | CMP < 2.500 | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|----------|---|--|-----|------|---|-------|--------------|-----------------------|-----------|--------------|-------|
| 4.02 | Usina de produção de asfalto a frio. | 1921700 2399199 | - | I | Capacidade de produção dos equipamentos - CPE (t/ano) | | CPE < 10.000 | 10.000 < CPE ≤ 50.000 | | CPE < 50.000 | M |
| 4.03 | Usina de produção de asfalto a quente. | 1921700 2399199 | - | I | Capacidade de produção dos equipamentos - CPE (t/ano) | | CPE < 8.000 | 8.000 < CPE ≤ 48.000 | | CPE < 48.000 | M |
| 5 | Indústria Metalmeccânica | | | | | | | | | | * |
| 5.01 | Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanizado técnico. | 2431800 2439300 2441502 2449102 2449199 2451200 2452100 2531402 | - | I | Capacidade Máxima de Produção – CMP (t/mês) | | CMP < 9.000 | 9.000 < CMP ≤ 54.000 | | CMP < 54.000 | M |
| 5.02 | Relaminação de metais e ligas não-ferrosos. | 2424502 | - | I | Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês) | | CMP < 100 | 100 < CMP ≤ 500 | | CMP < 500 | M |
| 5.03 | Produção de soldas e anodos. | 2449103 | - | I | Capacidade Máxima de Produção CMP (t/mês) | | CMP < 2 | 2 < CMP ≤ 10 | | CMP < 10 | M |
| 5.04 | Metalurgia do pó, inclusive moldadas peças | 2532202 | - | I | Capacidade Máxima de | | CMP ≤ 3 | 3 < CMP ≤ 5 | | CMP < 5 | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|---------|--|--|------------------|------|--|-------------|-----------------|-----------------|-----------|-----------|----------|
| | (ferramentas de usinagem e outras). | | | | Produção CMP (t/mês) | | | | | | |
| 5.05 | Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento superficial químico ou termoquímico. | 2511000 2512800 | 724440 | I | Capacidade Máxima de Processamento CMP (t/mês) | $CP \leq 1$ | $1 < CP \leq 5$ | $CMP > 5$ | | - Todos | B |
| 5.06 | Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento superficial químico ou termoquímico. | 2441502 2592601 2592602 2593400 2599301 2599399 | - | I | Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês) | P/B | $1 < CP \leq 5$ | $CMP > 5$ | | - Todos | B |
| 5.07 | Estamparia, funilaria e latoaria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | 2532201 | 991305 991315 | I | Capacidade Máxima de Produção - CMP (t/mês) | P/B | $1 < CP \leq 5$ | $CMP > 5$ | | Todos | B |
| 5.08 | Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | 2521700 | 724405 724410 | I | Capacidade Máxima de Produção- CMP (t/mês) | P/B | $CP < 1$ | $1 < CP \leq 5$ | $CMP > 5$ | Todos | B |
| 5.09 | Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e | 2539001 2591800 | - | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de}$ | | $I < 1$ | $1 < I \leq 5$ | | $I < 0,5$ | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|----------|---|---|--|------|--|-------|---------------|---------------------|------------|-----------|----------|
| | acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição. | 2822402 2840200 2852600 2866600 2869100 | | | estocagem (ha), quando houver | | | | | | |
| 5.10 | Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. | 2950600 3311200 3313901 3314704 3314711 3314713 3314714 3314715 3314716 3314717 3314718 3314721 3314799 3315500 4520001 4520002 4543900 | 331471 911105 911120 911325 913110 913115 913120 914405 914420 919110 | I | Área útil -AU (ha) | | $AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU \leq 0,3$ | $AU > 0,3$ | Todos | M |
| 5.11 | Jateamento e limpeza de peças metálicas. | 2539002 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I < 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | | $I < 0,5$ | M |
| 6 | Indústria de Material Elétrico e de Comunicação | | - | | | | | | | | * |
| 6.01 | Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, | 2710401 2710402 | - | I | I = Área construída (ha) + área de | | $I < 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | | $I < 1$ | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|----------|---|--|-----|------|--|-------|-------------|-------------|-----------|-----------|-------|
| | geradores, motores e outros). | 2710403 | | | estocagem (ha), quando houver | | | | | | |
| 6.02 | Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática. | 2621300 2622100 2631100 2632900 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | I < 0,2 | 0,2 < I ≤ 1 | | I < 1 | M |
| 7 | Indústria de Material de Transporte | | | | | | | | | | . |
| 7.02 | Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário. | 2930101 2930103 2950600 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | I < 0,2 | 0,2 < I ≤ 1 | | I < 1 | M |
| 8 | Indústria de Madeira e Mobiliário | | - | | | | | | | | . |
| 8.01 | Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira. | 1610201 1610202 | - | I | Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m³/mês) | | VMMS ≤ 500 | VMMS > 500 | | Todos | M |
| 8.02 | Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiras, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria. | 1622602 | - | I | Volume mensal de madeira a ser processada - VMMP (m³/mês) | | VMMP ≤ 1000 | VMMP > 1000 | | Todos | M |
| 8.03 | Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, | 1623400 | - | I | Volume mensal de madeira a ser processada - VMMP (m³/mês) | | VMMP ≤ 1000 | VMMP > 1000 | | Todos | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|---------|---|--------------------|--------|------|--|-------------------|------------------|------------------|-----------|-----------|----------|
| | associada ou não à serraria. | | | | | | | | | | |
| 8.04 | Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada. | 1621800 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I < 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos | M |
| 8.05 | Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico. | 1621800 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos | M |
| 8.06 | Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira. | 1629301 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos | M |
| 8.07 | Fabricação de artefatos de madeira torneada. | 1629301 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos | M |
| 8.08 | Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins. | 1629302 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos | M |
| 8.09 | Fabricação de móveis de madeira, vime e junco. | 3101200 | 771105 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos | M |
| 8.10 | Fabricação de artigos de colchoaria e estofados. | 2949201 3104700 | 765205 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $0,03 < I \leq 1$ | $0,1 < I \leq 1$ | $I > 1$ | | Todos | B |
| 8.11 | Tratamento térmico de embalagens de madeira, | 1610202 | - | I | - | todos | | | | Todos | B |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|---|--|-----|------|--|-------|------------------|--------------------------|-----------|---------------|----------|
| | sem uso de produtos químicos ou orgânicos. | | | | | | | | | | |
| 9 | Indústria de celulose e papel | | - | | | | | | | | - |
| 9.01 | Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação | 1731100 1732000 1733800 1749400 | - | I | - | | 0,02 < I | | | Todos | M |
| 10 | Indústria de Borracha | | - | | | | | | | | - |
| 10.01 | Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás. | 2212900 | - | I | Capacidade máxima de produção - CMP (unidades/mês) | | $CMP \leq 3.500$ | $3.500 < CMP \leq 5.000$ | | $CMP < 5.000$ | M |
| 10.02 | Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos. | 2212900 | - | I | Capacidade máxima de produção- CMP (unidades/mês) | | $CMP \leq 500$ | $500 < CMP \leq 2.000$ | | $CMP < 2.000$ | M |
| 10.03 | Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como | 2219600 2519400 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I < 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | | $I < 1$ | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|--|--------------------|-----|------|--|-------|--------------|--------------------|-----------|-----------|----------|
| | reaproveitamento de artefatos deste material. | | | | | | | | | | |
| 10.04 | Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material. | 2219600 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I < 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | $I > 1$ | Todos | M |
| 11 | Indústria Química | | | | | | | | | | - |
| 11.01 | Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos. | 2033900 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | | $I < 0,3$ | M |
| 11.02 | Fabricação de corantes e pigmentos. | 2071100 2072000 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | | $I < 0,3$ | M |
| 11.03 | Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis. | 1041400 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | | $I < 0,3$ | M |
| 11.04 | Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla. | 2093200 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | | $I < 0,3$ | M |
| 11.05 | Fabricação de sabão, detergentes e glicerina. | 2061400 | - | I | I = Área construída (ha) + área de | | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | | $I < 0,3$ | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|--|---------|-----|------|--|-------------------------|--------------------------|------------------------------------|-----------|------------------------|----------|
| | | | | | estocagem (ha), quando houver | | | | | | |
| 11.06 | Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins), inseticidas, germicidas e fungicidas. | 4649409 | - | N | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I < 1.000 \text{ m}^2$ | $I \leq 0,3$ | $I > 0,3$ | | Todos | M |
| 11.07 | Fabricação de produtos de perfumaria. | 2063100 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | | $I < 0,3$ | M |
| 11.08 | Fabricação / Industrialização de isopor. | | | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,5$ | | $I \leq 0,5$ | M |
| 11.09 | Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores, exclusivamente no âmbito do território do município. | 8122200 | - | I | - | todos | todos | | | Todos | M |
| 11.10 | Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros). | 1510600 | - | I | Capacidade máxima de produção (peças/mês) | | $\text{CMP} \leq 30.000$ | $30.000 < \text{CMP} \leq 100.000$ | | $\text{CMP} < 100.000$ | M |
| 12 | Indústria de Produtos de Materiais Plásticos | | | | | | | | | | |
| 12.01 | Fabricação de laminados plásticos. | 2221800 | - | I | I = Área construída (ha) + área de | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | | $I < 1$ | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|---|---|-----|------|--|-------|--------------|------------------|-----------|-----------|----------|
| | | | | | estocagem (ha), quando houver | | | | | | |
| 12.02 | Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais. | 2223400 2229302 2229303 2229399 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | | $I < 1$ | M |
| 12.03 | Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exceto calçados, artigos do vestuário e de viagem. | 2229301 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | | $I < 1$ | M |
| 12.04 | Fabricação de embalagens plásticas, inclusive com impressão. | 2222600 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos | Todos | | | $I < 1$ | M |
| 12.05 | Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins, desde que não associada diretamente à atividade portuária. | 2223400 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | | $I < 1$ | M |
| 12.06 | Fabricação de móveis moldados de material plástico. | 2229301 2229399 3103900 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | | $I < 1$ | M |
| 13 | Indústria Têxtil | | | | | | | | | | |
| 13.01 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento. | 1311100 1312000 1313800 1321900 1322700 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos | | | | Todos | B |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|---|-------------------------------|-----|------|--|---------------------|------------------|------------------|-----------|-----------|----------|
| | | 1323500 | | | | | | | | | |
| 13.02 | Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento. | 1340502 1340599 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | | $I < 1$ | M |
| 13.03 | Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas. | 1353700 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | | $I < 1$ | M |
| 13.04 | Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis. | 1351100 1359600 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $0,03 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 1$ | $I > 1$ | | Todos | B |
| 13.05 | Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados. | 1359600 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $0,03 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 1$ | $I > 1$ | | Todos | B |
| 13.06 | Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura. | 1340501 1340502 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 1$ | | | $I < 1$ | M |
| 14 | Indústria de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couros e Peles | | | | | | | | | | |
| 14.01 | Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente. | 1340599 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I > 0,03$ | | | | Todos | B |
| 14.02 | Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem | 1411801 1412601 1412602 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), | $I > 0,05$ | | | | Todos | B |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|---------|--|---|--------|------|--|------------------------|----------------|---------------|-----------|-------------|-------|
| | tingimento. | 1413401 1413402 | | | quando houver | | | | | | |
| 14.03 | Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos. | 1411801 1412601 1412602 1413401 1413402 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | | Todos | | I < 0,2 | A |
| 14.04 | Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. | 9601701 | - | I | Número de unidades processadas – NUP (unidades/dia) | | | Todos | | NUP < 2.000 | A |
| 14.05 | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças. | 9601701 | 516310 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | I < 300 m ² | I ≤ 0,1 | 0,1 < I ≤ 0,3 | | I < 0,3 | M |
| 14.06 | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças. | 9601701 | 516310 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | I ≤ 0,1 | 0,1 < I ≤ 0,3 | | I < 0,3 | M |
| 14.07 | Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, sem curtimento e/ou tingimento. | 1531901 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | 0,03 < I ≤ 0,2 | 0,1 < I ≤ 0,5 | | I < 0,5 | M |
| 14.08 | Fabricação de artigos de vestuário, inclusive | 1529700 1531901 | - | I | I = Área construída (ha) + área de | | | Todos | | I < 0,2 | A |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|---|-------------------------------|--------|------|--|---|---------------------|--------------------|-----------|-----------|----------|
| | calçados, a partir de couros e peles, com tingimento. | | | | estocagem (ha), quando houver | | | | | | |
| 14.09 | Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem tingimento ou tratamento de superfície. | 1529700 1531901 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Todos | $0,03 < I < 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | | $I < 0,5$ | M |
| 14.10 | Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, com tingimento ou tratamento de superfície. | 1529700 1531901 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | | Todos | | $I < 0,2$ | A |
| 15 | Indústria de Produtos Alimentares | | | | | | | | | | |
| 15.01 | Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos. | 1081302 | 841610 | I | Capacidade máxima de processamento- CP (ton/d) | CP < 0,5 ton/dia | CP ≤ 2 | 2 < CP ≤ 5 | CP > 5 | Todos | M |
| 15.02 | Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins. | 1093701 1093702 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I < 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | | $I < 0,3$ | M |
| 15.03 | Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto. | 1099699 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | AU > 200 m ² até 1000 m ² | $0,02 < I \leq 0,3$ | $I > 0,3$ | | Todos | M |
| 15.04 | Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais. | 1031700 1032501 1032599 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $0,02 < I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | | $I < 0,3$ | M |
| 15.05 | Preparação de sal de cozinha. | | | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), | | $I < 0,3$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | | $I < 0,3$ | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|---------|---|--------------------|--------|------|--|---|----------------|----------------------|-----------|-------------|-------|
| | | | | | quando houver | | | | | | |
| 15.06 | Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação. | 1042200 1065103 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | | Todos | | I < 0,2 | A |
| 15.07 | Fabricação de vinagre. | 1099601 | 841740 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | I ≤ 0,1 | 0,1 < I ≤ 0,3 | | I < 0,3 | M |
| 15.08 | Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza. | 151202 | - | I | Capacidade de Armazenamento - CA (litros) | | CA ≤ 40.000 | CA > 40.000 | | Todos | M |
| 15.09 | Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria. | 1051100 1052000 | - | I | Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia) | | | todos | | CP < 30.000 | A |
| 15.10 | Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria. | 1051100 | - | I | Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia) | | CP ≤ 20.000 | 20.000 < CP ≤ 60.000 | | CP < 60.000 | M |
| 15.11 | Fabricação de massas alimentícias e biscoitos. | 1092900 1094500 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | AU a partir de 200 m ² até 1000 m ² | 0,02 < I ≤ 0,2 | 0,2 < I ≤ 0,3 | | I < 0,3 | M |
| 15.12 | Fabricação de polpa de frutas. | 1033301 | - | I | Quantidade máxima de fruta | | | Todos | | FP < 50 | A |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|---------|--|--|-----|------|---|--|------------------------------|---------------------------------|-----------|----------------------|----------|
| | | | | | processada (t/dia) | | | | | | |
| 15.13 | Fabricação de fermentos e leveduras. | 1099603 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | | $I < 0,3$ | M |
| 15.14 | Fabricação de gelo. | | | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $200 \text{ m}^2 < I < 1000 \text{ m}^2$ | $0,1 < I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,3$ | | $I < 0,3$ | M |
| 15.15 | Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias não localizadas em área urbana consolidada. | 4634603 | - | I | Capacidade máxima de processamento - CMP (kg/dia) | $\text{CMP} < 1.500 \text{ Kg/dia}$ | $\text{CMP} \leq 3.000$ | $3.000 < \text{CMP} \leq 6.000$ | | $\text{CMP} < 6.000$ | M |
| 15.16 | Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte. | 1012101 1012102 | - | I | Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia) | $\text{CA} \leq 500$ | $500 < \text{CA} \leq 3.000$ | $3.000 < \text{CA} \leq 20.000$ | | $\text{CA} < 20.000$ | A |
| 15.17 | Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte. | 1011203 1012103 1012104 | - | I | Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia) | | | todos | | $\text{CA} < 80$ | A |
| 15.18 | Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte. | 1011201 1011202 1011204 | - | I | Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia) | | | todos | | $\text{CA} < 40$ | A |
| 15.19 | Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte. | 1011201 1011202 1011203 1011204 1012103 1012104 | - | I | Capacidade máxima de abates $\text{CA} = (\text{Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia} \times 3) + \text{número máximo de animais de médio}$ | | | todos | | $\text{CA} < 80$ | A |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|---------|---|---------|-----|------|---|---|---------------|---------------------|-----------|-------------|-------|
| | | | | | porte abatidos/dia | | | | | | |
| 15.20 | Açougues não localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização). | | | I | - | Todos | | | | Todos | M |
| 15.21 | Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal. | 1013901 | - | I | Capacidade máxima de produção - CMP (t/mês) | | $CMP \leq 50$ | $50 < CMP \leq 100$ | | $CMP < 100$ | M |
| 15.22 | Fabricação de temperos e condimentos. | 1095300 | - | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver | | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | | $I < 0,3$ | M |
| 15.23 | Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada. | | | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver | $I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | | | Todos | M |
| 15.24 | Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins. | | | I | Capacidade máxima de produção (t/mês) | $\text{Área Útil} \leq 1.000 \text{ m}^2$ | $CMP \leq 20$ | $20 < CMP \leq 100$ | | $CMP < 100$ | M |
| 15.25 | Fabricação de rações | 1066000 | - | I | Capacidade | $CMP < 30$ | $CMP \leq$ | $CMP >$ | | - Todos | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|---|--------------------|-----|------|--|---------|------------|----------|-----------|-------------|----------|
| | balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura). | | | | máxima de produção – CMP (t/mês) | ton/mês | 1.000 | 1.000 | | | |
| 16 | Indústria de Bebidas | | | | | | | | | | |
| 16.01 | Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco. | 4635403 | - | I | Capacidade máxima de armazenamento - CA (litros) | | Todos | | | CA < 30.000 | M |
| 16.02 | Padronização e envase de aguardente (sem produção). | 1111901 4635403 | - | I | - | Todos | | | | - Todos | B |
| 16.03 | Preparação e envase de água de coco. | 1033302 | - | I | Produção máxima diária - PD (litros/dia) | | Todos | | | PD < 10.000 | M |
| 16.04 | Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes. | 1112700 | - | I | Produção máxima diária - PD (litros/dia) | | | Todos | | PD < 25.000 | A |
| 16.05 | Fabricação de cervejas, chopes e maltes. | 1113502 | - | I | Produção máxima diária- PD (litros/dia) | | | Todos | | PD < 25.000 | A |
| 16.06 | Fabricação de sucos. | 1033302 | - | I | Produção máxima diária- PD (litros/dia) | | | Todos | | PD < 10.000 | A |
| 16.07 | Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos. | 1113502 1122499 | - | I | Produção máxima diária - PD (litros/dia) | | | Todos | | PD < 25.000 | A |
| 17 | Indústrias Diversas | | | | | | | | | | |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|---------|---|---|-----|------|--|---------------|---------------------|--------------------|-----------|-----------|----------|
| 17.01 | Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais. | 2330301 2330302 2330399 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,5$ | $0,5 < I \leq 1$ | $I > 1$ | | Todos | B |
| 17.02 | Fabricação e elaboração de vidros e cristais. | 2311700 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,1$ | $0,1 \leq I < 0,3$ | $I > 0,3$ | Todos | M |
| 17.03 | Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração. | - | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | | Todos | M |
| 17.04 | Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros). | 2399102 2399199 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | Todos | M |
| 17.05 | Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina. | 2229303 2930102 2930103 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | | Todos | | $I < 0,2$ | A |
| 17.06 | Gráficas e editoras. | 1811301 1811302 1812100 1813001 1813099 | - | I | - | Todos | Todos | | | Todos | M |
| 17.07 | Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas. | 3220500 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), | $I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | Todos | B |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|---------|---|--------------------|-----|------|--|---------------|---------------------|--------------------|-----------|-----------|----------|
| | | | | | quando houver | | | | | | |
| 17.08 | Fabricação de aparelhos ortopédicos. | 3250703 3250704 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | Todos | M |
| 17.09 | Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos. | | | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I \leq 0,5$ | | Todos | M |
| 17.10 | Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico. | 3250701 3250702 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | $I > 0,3$ | Todos | M |
| 17.11 | Fabricação de artigos esportivos. | 3230200 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | Todos | M |
| 17.12 | Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação. | 3211602 3212400 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | $I > 0,3$ | Todos | M |
| 17.13 | Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais. | 3291400 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | $I \leq 0,05$ | $0,05 < I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | Todos | B |
| 17.14 | Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal. | 1742702 1742799 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | Todos | M |
| 17.15 | Beneficiamento | e 2121103 | - | I | I = Área construída | Todos | $0,03 < I <$ | | | $I < 0,5$ | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|---|-------------------------------|-----|------|---|-------|--------------|----------------------|-----------|-------------|----------|
| | embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares. | | | | (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | | 0,5 | | | | |
| 17.16 | Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco. | 1220401 1220402 1220499 | - | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | | $I < 0,5$ | M |
| 17.17 | Fabricação de velas de cera e parafina. | 3299006 | - | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | Todos | M |
| 18 | Uso e Ocupação do Solo | | | | | | | | | | |
| 18.01 | Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares ou para Condomínios Horizontais. | 6810203 | - | N | $\text{Índice} = \frac{\text{Número de lotes} \times \text{Número de lotes} \times \text{Área total (ha)}}{1000}$ | | $I \leq 300$ | $300 < I \leq 3.000$ | | $I < 3.000$ | M |
| 18.02 | Condomínios Horizontais. | 8112500 | - | N | $\text{Índice} = \frac{\text{Número de lotes} \times \text{Número de lotes} \times \text{Área total (ha)}}{1000}$ | | $I \leq 300$ | $300 < I \leq 3.000$ | | $I < 3.000$ | M |
| 18.03 | Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados, com sistema coletivo de tratamento de esgoto sanitário, quando não dispensados de | | | N | - | Todos | | | | Todos | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|---------|---|---------|-----|------|---|---|-------------------|----------------------|-----------|-------------|----------|
| | licenciamento. | | | | | | | | | | |
| 18.04 | Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais. | 8112500 | - | N | Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000 | | $I \leq 300$ | $300 < I \leq 3.000$ | | $I < 3.000$ | M |
| 18.05 | Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. | - | | N | Área terraplanada AT (ha) | Volume > 200 m ³ ; Altura de taludes < 3 metros e Área de intervenção < 10.000 m ² . | $AT \leq 1$ | $1 < AT \leq 3$ | $AT > 3$ | Todos | M |
| 18.06 | Loteamentos ou distritos Industriais/empresariais, inclusive Zonas Estritamente Industriais - ZEI. | - | - | N | Área total - ATO (ha) | | | Todos | | $ATO < 20$ | A |
| 18.07 | Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros). | 9312300 | - | N | Área útil – AU (ha) | $AU < 1$ ha | $AU \leq 3$ | $3 < AU \leq 10$ | | $AU < 10$ | M |
| 18.08 | Projetos de Assentamento de Reforma Agrária. | | | N | Número de famílias | $NF < 50$ | $20 < NF \leq 50$ | | | $NF < 50$ | M |
| 18.09 | Projetos de urbanização | | | N | Área de | AA | $1 < AA \leq 5$ | | | $AA \leq 5$ | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|--|--------------------|-----|------|---|----------------------|-----------------|-------------------------|-----------|-------------|----------|
| | inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros). | | | | abrangência (ha) | | | | | | |
| 18.10 | Pousadas e hotéis instalados em área rural ou área urbana não consolidada, exceto resorts. | 5510801 5510802 | - | N | Índice = Número de leitos x Área útil (ha) | | $I \leq 1$ | $I > 1$ | | Todos | M |
| 18.11 | Cemitérios horizontais (cemitérios parques). | 9603301 | - | N | Número de jazigos - NJ | | $NJ \leq 1.000$ | $1.000 < NJ \leq 3.000$ | | $NJ < 3000$ | M |
| 18.12 | Cemitérios verticais. | 9603301 | - | N | Número de lóculos- NL | | $NL \leq 500$ | $500 < NL \leq 5.000$ | | $NL < 5000$ | M |
| 18.13 | Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV etc.). | 6010100 6120501 | - | N | - | Todos | | | | Todos | M |
| 19 | Energia | | - | | | | | | | | |
| 19.01 | Envasamento e industrialização de gás. | | | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 1$ | | $I \leq 1$ | M |
| 19.02 | Transmissão/Distribuição de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008. | | | N | Tensão (Kv) | $T < 138 \text{ KV}$ | $T \leq 138$ | $138 < T \leq 230$ | | $T < 230$ | M |
| 19.03 | Transmissão/Distribuição de energia elétrica, | | | N | - | Todos | | | | Todos | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|--|--------------------|-----|------|---|----------------|----------------------|--------------------|-----------|-----------|----------|
| | instalados até 05/06/2008. | | | | | | | | | | |
| 19.04 | Subestação de energia elétrica, não instalados até 05/06/2008. | 3512300 3514000 | - | N | Área de intervenção- AIN (ha) | $AIN \leq 0,5$ | $0,5 < AIN \leq 1,3$ | $AIN > 1,3$ | | Todos | B |
| 19.05 | Subestação de energia elétrica, instalados até 05/06/2008. | 3512300 3514000 | - | N | - | Todos | | | | Todos | B |
| 20 | Gerenciamento de Resíduos | | | | | | | | | | |
| 20.01 | Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis não contaminados com produto ou resíduo perigoso. | 4687701 4687702 | - | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver | $I \leq 0,1$ | $0,1 < I \leq 0,5$ | $I > 0,5$ | | Todos | B |
| 20.02 | Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis contaminados com produto ou resíduo perigoso, inclusive ferro-velho. | 4530704 4687703 | - | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | | $I < 0,5$ | M |
| 20.03 | Unidades de reciclagem de papel. | 3839499 | - | I | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver | | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | | $I < 0,5$ | M |
| 20.04 | Compostagem a partir de resíduos orgânicos, exceto resíduos sólidos urbanos. | | | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | | | $I < 0,5$ | M |
| 20.05 | Compostagem a partir de resíduos sólidos urbanos. | | | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver | $I \leq 0,2$ | $0,2 < I \leq 0,5$ | | | $I < 0,5$ | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|--|---------|-----|------|---|---------------|--------------------|--------------|-------------------|-------------------|----------|
| | | | | | quando houver | | | | | | |
| 20.06 | Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO). | | | N | Área útil (ha) | $AU \leq 0,2$ | $0,1 < I \leq 0,3$ | $AU > 0,3$ | | Todos | B |
| 20.07 | Estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos. | 3811400 | - | N | Quantidade de resíduos recebida - QRR (t/dia) | | Todos | | | $QRR \leq 30$ | M |
| 20.08 | Estações de transbordo de resíduos de construção civil e demolição. | 3811400 | - | N | - | Todos | | | | Todos | B |
| 20.09 | Disposição final de resíduos da construção civil (inerte) | 3821100 | - | N | Capacidade de armazenamento (m^3) | Todos | | | | $CA < 10.000 m^3$ | B |
| 21 | Obras e Estruturas Diversas | | | | | | | | | | |
| 21.01 | Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) ou Áreas de Preservação Permanente. | | | N | - | Todos | Todos | | | Todos | M |
| 21.02 | Urbanização de orlas (marítimas, lagunares, | | | N | Área de intervenção (ha) | | | $AIN \leq 1$ | $1 < AIN \leq 10$ | Todos | A |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|--|---------|-----|------|--|--------------|----------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|
| | lacustres, estuarinas, fluviais e em reservatórios). | | | | | | | | | | |
| 21.03 | Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais, exceto quando localizadas em zonas com urbanização consolidada. | | | N | Extensão da via (km) | $EV \leq 30$ | $EV \leq 30$ | $30 < EV \leq 80$ | $EV > 80$ | Todos | M |
| 21.04 | Implantação de acessos, quando não enquadrados nos termos da dispensa. | | | N | - | | | todos | | Todos | M |
| 21.05 | Estabelecimentos prisionais e semelhantes. | | | N | Capacidade Projetada (Número de pessoas) | | $CPR \leq 150$ | $150 < CPR \leq 450$ | $CPR > 450$ | Todos | M |
| 22 | Armazenamento e Estocagem | | | | | | | | | | |
| 22.01 | Terminal de armazenamento exclusivo para combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes), não associado à atividade portuária. | 4731800 | - | N | Capacidade de armazenamento - CA (m ³) | | | CA < 15.000 | | CA < 15.000 | A |
| 22.02 | Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária. | 4731800 | - | N | Capacidade de armazenamento - CA (m ³) | | | CA < 1.600 | | CA < 1.600 | Alto |
| 22.03 | Terminal de | 5211799 | - | N | Capacidade de | | | CA < | | CA < | Alto |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|---------|---|--------------------|-----|------|---|------------|----------------|----------------|-----------|-----------|----------|
| | armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (óleos, tintas, solventes, adubos químicos e outros) na forma de grânéis líquidos, exceto petróleo e combustíveis. | | | | armazenamento-CA (m ³) | | | 15.000 | | 15.000 | |
| 22.04 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto. | 4679602 5211799 | - | N | I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha) | $I \leq 1$ | $I \leq 2$ | $2 < I \leq 3$ | $I > 3$ | Todos | M |
| 22.05 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados. | | | N | I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha) | $I \leq 1$ | $1 < I \leq 2$ | $1 < I \leq 2$ | $I > 3$ | Todos | M |
| 22.06 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para | | | N | I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha) | | $I \leq 1$ | $1 < I \leq 3$ | | $I > 3$ | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|--|--------------------|-----|------|---|------------|----------------|----------------|---------------------|-------------|----------|
| | armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos. | | | | | | | | | | |
| 22.07 | Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão vegetal, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos. | | | N | $I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$ | $I \leq 1$ | $1 < I \leq 2$ | $2 < I \leq 3$ | $I > 3$ | Todos | M |
| 23 | Serviços de Saúde e Áreas Afins | | | | | | | | | | |
| 23.01 | Hospital. | 8610101 8610102 | - | N | Número de leitos - NL | | | $NLE \leq 50$ | $50 < NLE \leq 200$ | $NLE < 200$ | A |
| 23.02 | Laboratório de análises clínicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises | 8640202 | - | N | - | Todos | Todos | | | Todos | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|-----------|--|-------------------------------|-----|------|---------------------------------------|-----------|------------|--------------|---------------|-----------|----------|
| | microbiológicas. | | | | | | | | | | |
| 23.03 | Farmácia de manipulação. | 2121101 2122000 4771702 | - | I | - | Todos | Todos | | | Todos | M |
| 23.04 | Hospital veterinário. | 7500100 | - | N | Número de leitos - NL | | NLE ≤ 100 | | | NLE ≤ 100 | M |
| 23.05 | Unidades Básicas de Saúde. | | - | N | - | Todos | Todos | | | Todos | M |
| 24 | Atividades Diversas | | | | | | | | | | |
| 24.01 | Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado. | 4731800 | | N | Capacidade de armazenamento – CA (m³) | | | CA < 60 | 60 < CA < 105 | Todos | A |
| 24.02 | Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo. | 4731800 | | N | Capacidade de armazenamento - CA (m³) | | CA < 45 | 45 < CA < 90 | CA > 90 | Todos | M |
| 24.03 | Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso. | 4520005 | | N | - | Sem rampa | Todos | | | Todos | M |
| 24.04 | Desinsetização, fumigação e expurgo, com atividades executadas exclusivamente nos limites do território do município. | 8122200 | | N | - | | | Todos | | Todos | A |
| 24.05 | Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção | - | | N | Área total - ATO (ha) | | ATO < 1 | 1 < ATO < 3 | | ATO < 3 | M |

| Consema | Atividade Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | P. S. | P. Pequeno | P. Médio | P. Grande | P. Limite | P. P. |
|---------|---|------|-----|------|-----------------------|-------|------------|-------------|-----------|-----------|----------|
| | e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos. | | | | | | | | | | |
| 24.06 | Canteiros de obras, vinculados a obras que já possuam licença para instalação ou dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos. | - | | N | Área total – ATO (ha) | | ATO < 1 | 1 < ATO < 3 | ATO > 3 | - Todos | M |

Anexo II – Relação de atividades dispensadas de licenciamento.

| Consema | Ativ. Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | Valor Dispensado |
|---------|--|--------------------|--------|------|--|--|
| - | Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despoldadores de café). | - | - | N | - | Até 200 m ² de Área útil. |
| 2 | Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (frutas, legumes, tubérculos e outros); Packing House | - | - | N | Área | Até 100 m ² de área construída |
| 2.01 | Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta | 613215 | - | N | Número máximo de cabeças- NC | Até 20 cabeças por ciclo |
| 2.03 | Suinocultura (exclusivo para terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta. | 613215 | - | N | Número máximo de cabeças- NC | Até 10 cabeças por ciclo |
| 2.05 | Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre (cunicultura e outros). | 159899 | 613310 | N | Área de confinamento de animais – AC (m ²) | Até 100 m ² de área de confinamento |
| 2.09 | Avicultura. | 155504 | 613305 | N | Área de confinamento de aves - AC (área de galpões em m ²) | Até 200 m ² de área de confinamento |
| 5.05 | Serralheria (fabricação de portas, portões, grades e outras estruturas metálicas de pequeno porte). | 2512800 2542000 | 724440 | I | Área | Até 200 m ² de Área útil. |
| 8.01 | Serraria, quando não associada à fabricação de estruturas de madeira. | 1610201 1610202 | | I | Volume mensal de madeira a ser serrada - VMMS (m ³ /mês) | Até 20 m ³ /mês de madeira a ser serrada |
| 8.02 | Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiras, batentes, carroças, paletes, dentre outros) associada ou não à serraria. | 1622602 | - | I | Volume mensal de madeira a ser processada - VMMP (m ³ /mês) | Até 20 m ³ /mês de madeira a ser processada |
| 8.10 | Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados. | 1359600 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Até 300 m ² de Área útil. |
| 9.01 | Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de | 1351100 | - | I | - | Até 300 m ² de Área útil. |

| Consema | Ativ. Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | Valor Dispensado |
|---------|--|---|--------|------|--|--|
| | resíduos têxteis. | 1359600 | | | | |
| 13.04 | Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto padarias e confeitarias. | 1092900 1094500 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Até 200 m ² de Área Útil. |
| 13.05 | Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais. | 1031700 1032501 1032599 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Até 200 m ² de Área útil. |
| 14.02 | Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa, copa e banho, cortinas, sem tingimento. | 1411801 1412601 1412602 1413401 1413402 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Até 500m ² de Área útil. |
| 14.07 | Fabricação de artefatos diversos de couros e peles. | 1531901 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Até 300 m ² de Área útil. |
| 14.09 | Fabricação de artigos de colchoaria e estofados. | 2949201 3104700 | 765205 | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Até 300 m ² de Área útil. |
| 15.03 | Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto. | 1099699 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Até 200 m ² de Área útil. |
| 15.04 | Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação. | 1731100 1732000 1733800 1749400 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Até 200 m ² de Área útil. |
| 15.11 | Fabricação de medicamentos fitoterápicos. | 2121103 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Até 300 m ² |
| 15.25 | Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura). | 1066000 | - | I | Capacidade máxima de produção – CMP (t/mês) | Capacidade de produção de até 30 toneladas/mês |
| 16 | Produção artesanal de alimentos e bebidas (em pequena escala) | 1033302 | | I | Área | Até 75 m ² de área |

| Consema | Ativ. Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | Valor Dispensado |
|---------|--|---|-----|------|---|--|
| | com características tradicionais ou regionais próprias) | 1111901 1112700 1113502 1122499 4635403 | | | | construída |
| 18.04 | Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente. | 6822600 8112500 | - | N | Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais (moradias multifamiliares), inclusive para habitação popular, em loteamentos consolidados ou licenciados ambientalmente. | Índice < 50, sendo Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000 |
| 18.05 | Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou bota-fora em lotes urbanos para fins de ocupação residencial. | - | - | N | Área terraplanada AT (ha) | Todos |
| 18.05 | Terraplanagem, corte, aterro, áreas de empréstimo e, ou bota-fora, exclusive em lotes urbanos para fins de ocupação residencial. | - | - | N | Área terraplanada AT (ha) | Até 200 m ³ |
| 18.05 | Terraplanagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplanagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores). | - | - | N | Área terraplanada AT (ha) | Até 200 m ³ de movimentação de solo, independentemente da área |
| 18.08 | Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza. | 151202 | - | I | Capacidade de Armazenamento - CA (litros) | Até 1500 litros de capacidade do tanque |
| 21.04 | Respectivamente, restauração, reabilitação e/ou melhoramento, quando o trecho de intervenção se localizar exclusivamente em perímetro urbano (sobre via Urbana). | - | - | N | Extensão da via (km) | Todos |
| 21.05 | Pavimentação de estradas e rodovias, quando em vias urbanas consolidadas. | - | - | N | Extensão da via (km) | Todos |

| Consema | Ativ. Consema | CNAE | CBO | Tipo | Parâmetro | Valor Dispensado |
|----------------|---|-------------|------------|-------------|----------------------|-------------------------|
| 21.06 | Pavimentação e conservação de vias urbanas já consolidadas. | - | - | N | Extensão da via (km) | Todos |
| 24.03 | Lavagem a seco de veículos. | 4520005 | - | N | - | Todos |

Anexo III - Empreendimentos/atividades que devem requerer a Licença Prévia.

Os empreendimentos e atividades especificados na lista abaixo não serão objeto de licenciamento concomitante:

| Cód. Consema | Atividade Consema | CÓD. CNAE | CÓD. CBO | Tipo | Parâmetro | Potencial Poluidor |
|---------------------|--|---|-----------------|-------------|--|---------------------------|
| 2.01 | Suinocultura (Ciclo completo) | 154700 | 613215 | N | Número máximo de cabeças- NC | Alto |
| 2.02 | Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) | 154700 | 613215 | N | Número máximo de matrizes - NM | Alto |
| 2.03 | Suinocultura (exclusivo para Terminação) | 154700 | 613215 | N | Número máximo de cabeças- NC | Alto |
| 2.10 | Despolpamento/descascamento de café, em via úmida. | 1081301 | - | I | Capacidade instalada total – CI (em litros/h) | Alto |
| 14.03 | Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos. | 1411801 1412601 1412602 1413401 1413402 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Alto |
| 14.04 | Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. | 9601701 | - | I | Número de unidades processadas – NUP (unidades/dia) | Alto |
| 14.08 | Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, com tingimento. | 1529700 1531901 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Alto |

| Cód. Consema | Atividade Consema | CÓD. CNAE | CÓD. CBO | Tipo | Parâmetro | Potencial Poluidor |
|---------------------|---|-------------------------------|-----------------|-------------|--|---------------------------|
| 14.10 | Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, com tingimento ou tratamento de superfície. | 1529700 1531901 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Alto |
| 15.06 | Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação. | 1042200 1065103 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Alto |
| 15.09 | Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria. | 1051100 1052000 | - | I | Capacidade máxima de processamento - CP (litros/dia) | Alto |
| 15.12 | Fabricação de polpa de frutas. | 1033301 | - | I | Quantidade máxima de fruta processada (t/dia) | Alto |
| 15.16 | Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte. | 1012101 1012102 | - | I | Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia) | Alto |
| 15.17 | Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte. | 1011203 1012103 1012104 | - | I | Capacidade máxima de abate - CA (animais/dia) | Alto |
| 15.18 | Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte. | 1011201 1011202 1011204 | - | I | Capacidade máxima de abate- CA (animais/dia) | Alto |

| Cód. Consema | Atividade Consema | CÓD. CNAE | CÓD. CBO | Tipo | Parâmetro | Potencial Poluidor |
|---------------------|---|--|-----------------|-------------|---|---------------------------|
| 15.19 | Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte. | 1011201 1011202 1011203 1011204 1012103 1012104 | - | I | Capacidade máxima de abates CA = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia | Alto |
| 16.04 | Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes. | 1112700 | - | I | Produção máxima diária - PD (litros/dia) | Alto |
| 16.05 | Fabricação de cervejas, chopes e maltes. | 1113502 | - | I | Produção máxima diária- PD (litros/dia) | Alto |
| 16.06 | Fabricação de sucos. | 1033302 | - | I | Produção máxima diária- PD (litros/dia) | Alto |
| 16.07 | Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos. | 1113502 1122499 | - | I | Produção máxima diária - PD (litros/dia) | Alto |
| 17.05 | Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina. | 2229303 2930102 2930103 | - | I | I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver | Alto |
| 18.06 | Loteamentos ou distritos Industriais/empresariais, inclusive Zonas Estritamente Industriais - ZEI. | - | - | N | Área total - ATO (ha) | Alto |

| Cód. Consema | Atividade Consema | CÓD. CNAE | CÓD. CBO | Tipo | Parâmetro | Potencial Poluidor |
|---------------------|--|--------------------|-----------------|-------------|---------------------------------------|---------------------------|
| 21.02 | Urbanização de orlas (marítimas, lagunares, lacustres, estuarinas, fluviais e em reservatórios). | | | N | Área de intervenção (ha) | Alto |
| 22.01 | Terminal de armazenamento exclusivo para combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes), não associado à atividade portuária. | 4731800 | - | N | Capacidade de armazenamento - CA (m³) | Alto |
| 22.02 | Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária. | 4731800 | - | N | Capacidade de armazenamento - CA (m³) | Alto |
| 22.03 | Terminal de armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos (óleos, tintas, solventes, adubos químicos e outros) na forma de granéis líquidos, exceto petróleo e combustíveis. | 5211799 | - | N | Capacidade de armazenamento- CA (m³) | Alto |
| 23.01 | Hospital. | 8610101 8610102 | - | N | Número de leitos - NL | Alto |
| 24.01 | Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado. | 4731800 | | N | Capacidade de armazenamento – CA (m³) | Alto |
| 24.04 | Desinsetização, fumigação e expurgo, com atividades executadas exclusivamente nos limites do território do município. | 8122200 | | N | - | Alto |